



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
LARANJA DA TERRA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 103.655.067,68 (cento e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>96.408.216,59</b>
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.916.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	900.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.872.016,59
1.4 – Receita de Serviços	31.500,00
1.5 – Transferências Correntes	87.235.100,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	453.500,00

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200 e-mail [gabrielomarafita@laranjadaterra.mt.es.gov.br](mailto:gabrielomarafita@laranjadaterra.mt.es.gov.br)  
com o identificador 37003900390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>17.411.051,09</b>
2.1 – Alienação de Bens	275.000,00
2.2 – Transferências de Capital	17.136.051,09
<b>3 – DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>10.164.200,00</b>
3.1 – Dedução do FUNDEB	10.164.200,00
<b>4 – TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>103.655.067,68</b>

**Art. 3º** As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

<b>POR ÓRGÃOS:</b>	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	3.642.087,72
102 – Gabinete do Prefeito	903.348,14
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00
104 – Procuradoria Municipal	394.350,00
105 – Secretaria Municipal de Administração	4.886.430,00
106 – Secretaria Municipal de Finanças	2.492.437,59
107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	4.604.803,86
108 – Secretaria Municipal de Educação	4.138.910,00
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	26.023.511,06

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200 e-mail [tpl/secretariafazenda@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:tpl/secretariafazenda@laranjadaterra.es.gov.br)  
com o identificador 37003900390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.909.953,59
111 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	4.200,00
112 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	5.400,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	31.500,00
115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	793.575,00
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	10.319.024,42
118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	5.527.505,03
119 – Fundo Municipal da Cultura	152.250,00
121 – Fundo Municipal de Saúde	25.489.716,03
122 – Fundo Municipal de Assistência Social	5.433.800,00
123 – Controladoria Geral do Município	132.950,00
124 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	186.600,00
125 – Secretaria Municipal de Planejamento	195.000,00
126 – Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.506.925,08
127 – Fundo Municipal de Segurança Pública	2.400,00
999 – Reserva de Contingência	862.440,16
<b>TOTAL</b>	<b>103.655.067,68</b>

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200 e-mail [gabinete@laranja.da.terra.es.gov.br](mailto:gabinete@laranja.da.terra.es.gov.br)  
com o identificador 37003900390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ 31.796.097/0001-24 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 – Legislativa	3.642.087,72
04 – Administração	13.975.606,65
06 – Segurança Pública	193.800,00
08 – Assistência Social	5.688.700,00
10 – Saúde	25.489.716,03
12 – Educação	34.125.274,65
13 – Cultura	2.704.200,00
15 – Urbanismo	2.827.300,00
17 – Saneamento	3.001.900,00
18 – Gestão Ambiental	3.419.628,86
20 – Agricultura	2.628.225,08
23 – Comércio e Serviços	35.339,45
24 – Comunicações	2.100,00
26 – Transporte	2.724.633,50
27 – Desporto e Lazer	2.334.115,58
99 – Reserva de Contingência	862.440,16
<b>TOTAL</b>	<b>103.655.067,68</b>

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 8720-1200 e-mail [prefeitura.laranjadaterra@masgolab.com.br](mailto:prefeitura.laranjadaterra@masgolab.com.br)  
com o identificador 37003900390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II – Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III – Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

a) Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2026, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2026, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

**Parágrafo único.** Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

**Art. 5º** Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2026.

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

 Tele fax (27) 8730-1200 e-mail [tbluizobermueller@laranjadaterra.mt.es.gov.br](mailto:tbluizobermueller@laranjadaterra.mt.es.gov.br)  
com o identificador 37003900390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 8º** Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

**Art. 9º** Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2025 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2026, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

**Art. 10** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 11** Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2026, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2026.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a executar as emendas individuais e coletivas do Poder Legislativo, conforme especificado nos Artigos 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal N.º 1.146/2025 (LDO/2026).

---

Av. Luiz Obermüller Filho, n.º 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 8730-1200 e-mail [gabinete@laranja.da.terra.es.gov.br](mailto:gabinete@laranja.da.terra.es.gov.br)  
com o identificador 37003900390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MPF nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.146, de 2025, integram a presente Lei os anexos contendo o demonstrativo das emendas parlamentares impositivas.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES, em 29 de dezembro de 2025.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200 e-mail [gabinete@laranja.da.terra.es.gov.br](mailto:gabinete@laranja.da.terra.es.gov.br)  
com o identificador 37003900390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.